



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Pós-graduação**  
Divisão de Apoio às Coordenações  
Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP.  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.0085/0086/0087  
cursos.pos@ufabc.edu.br  
CNPJ: 07.722.779/0001-06

**PORTARIA DA PROPG/DAP Nº 041/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

*Institui as normas para atribuição de bolsas de estudo a discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental.*

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a CI nº 189/2015, de 23 de novembro de 2015, publicado no Boletim de Serviço nº 534, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando a necessidade de estipular os critérios para atribuição de bolsas a discentes e de otimização da utilização dos recursos alocados para essa finalidade,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir as normas para atribuição de bolsas de estudos a alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental (PPG-CTA) de acordo com a disponibilidade relativa.

Art. 2º A Comissão de Bolsas do PPG-CTA será composta pela Coordenação do Programa.

Art. 3º Estarão aptos a pleitear bolsas de estudo ao PPG-CTA alunos regularmente matriculados nos cursos e que se dediquem em regime de tempo integral à Pós-Graduação.

Art. 4º As bolsas serão atribuídas prioritariamente a candidatos orientados por docentes permanentes credenciados junto ao PPG-CTA.

Art. 5º As bolsas de estudo sob administração da Coordenação do PPG-CTA serão atribuídas conforme ordem de classificação do processo seletivo vigente, seguindo o Art. 4º.

Art. 6º A lista de classificação dos candidatos para a atribuição de bolsa de estudo perderá seu efeito ao ser lançado o novo edital de seleção de ingresso.

Art. 7º Discentes regularmente matriculados, que por ventura tenham ingressado no PPG-CTA e não possuam bolsa de estudo, poderão se inscrever novamente em processo seletivo e concorrer juntamente com os novos candidatos em igualdade de condições à atribuição de bolsa de estudo.

§ 1º Para os discentes regularmente matriculados será utilizada a nota da prova escrita do processo vigente em substituição a nota da prova escrita do processo anterior.

§ 2º Os discentes regularmente matriculados poderão participar do processo seletivo para atribuição de bolsas caso:

- I. Atendam os incisos II e III do Artigo 8º;
- II. Tenham concluído as disciplinas obrigatórias na data de atribuição das bolsas.

Art. 8º O cancelamento de concessão de bolsa de estudo por parte da Coordenação ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

- I. Ser desligado do curso;
- II. Obter o conceito C por 2 (duas) vezes em disciplinas da Pós-Graduação;
- III. Ser reprovado em 1 (uma) disciplina de Pós-Graduação;
- IV. Ser reprovado no exame de qualificação;
- V. Ausência não justificada por mais de 1 (um) mês às atividades promovidas pela Pós-Graduação, a juízo da Coordenação.

Parágrafo Único. A Coordenação poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para manutenção de bolsas de estudo sob sua administração, que tenham incidido em alguma das situações supracitadas.

Art. 9º Caso o discente solicite trancamento de matrícula, sua bolsa será cancelada, devendo o mesmo concorrer à nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades da Pós-Graduação, seguindo o artigo 7º.

Parágrafo Único. A Coordenação poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para manutenção de bolsas nesta situação.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Coordenação do Programa de Pós-graduação  
em Ciência e Tecnologia Ambiental

Protocolo nº 655 CTA-arb